

Resoluções provinciaes

N. 1

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Parahybuna, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º das posturas n. 29, approvadas em 17 de Março de 1870, que prohibe expressamente vagarem pelas ruas da cidade, ou pelo rocio, animaes cavallares, muares e vaccuna.

Art. 2.º Ficam em vigor as disposições do art. 113 das poturas approvadas pela resolução de 29 de Abril de 1870, §§ 12 e 13.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Itatiba, decretou a resolução seguinte :

Regulamento para execução da lei provincial n. 42, de 20 de Abril de 1875, creando o imposto de capitação no municipio de Itatiba, para as obras da cadeia e casa da camara.

Art. 1.º A camara municipal de Itatiba nomeará uma comissão, composta de cinco cidadãos, para auxiliarem seu procurador no lançamento e arrecadação do imposto creado pela lei provincial n. 42, de 20 de Abril de 1875, promovendo por todos os meios ao seu alcance o cumprimento da mesma lei.

Art. 2.º Ao delegado de policia será pedido todo o auxilio possivel para que, por intermedio dos inspectores de quarteirão, as listas das pessoas livres e escravas dos respectivos bairros sejam dadas com exactidão e fidelidade, declarando os nomes dos que faltarem.

Art. 3.º Os que se negarem a dar a lista das pessoas de sua família, aggregados ou escravos, ou não as derem com exactidão, incorrerão na multa de 20\$000.

Art. 4.º Na mesma pena incorrerão aquelles que, tendo apresentado com exactidão as listas das pessoas de suas casas, se negarem ao pagamento do imposto, no prazo que lhes fôr marcado.

Art. 5.º Dentro do prazo de 30 dias, que correrá depois de findo o lançamento e publicado por editaes, a camara receberá as reclamações das pessoas que se julguem lesadas no lançamento do imposto, afim de deferir quando fôr de direito.

Art. 6.º O procurador da camara; por meio de editaes, marcará o prazo de 30 dias para o pagamento do imposto, o qual correrá depois de concluido o lançamento e de decididas as reclamações pela camara.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta das camaras municipaes de Lorena e Brotas, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam elevadas as gratificações do secretario da camara municipal da villa de Brotas a 400\$000; do fiscal da mesma camara, a 300,000; e do porteiro, a 150\$000.

Art. 2.º Fica elevada a gratificação do fiscal da cidade de Lorena a 400\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

